



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.070

Autoriza a desapropriar área de terreno, Abre crédito especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder executivo Municipal desta cidade, nos termos da legislação específica, proceder com a desapropriação, em juízo ou fora dele, de uma área de terreno, constituída por 421,70 m² (quatrocentos e vinte e um metros e setenta centímetros quadrados), a ser utilizada de uma área maior, correspondente a 1.681,62 m² (hum mil, seiscentos e oitenta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados), do imóvel de propriedade do Sr. Jair Albino da Silva, localizado nesta cidade, à rua do Isolamento, nº 35, bairro Matadouro, adquirido da Mineração Morro Velho S/A, conforme Escritura Pública registrada sob o nº 4748, matrícula nº 6261, do livro 02, de 26 de dezembro de 1978.

Parágrafo Único - A área de terreno descrita no art. 1º desta lei, ora autorizada para fins de desapropriação, destina-se ao alargamento da caixa de vazão do córrego Água Preta.

Art. 2º - De forma a ocorrer com as despesas autorizadas através do contexto do artigo 1º desta lei, fica aberto um crédito especial da ordem de Cr\$328.926,00 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros), proveniente de recursos repassados do Excesso de Arrecadação, conforme laudo técnico - financeiro apurado pela Divisão de Planejamento Administrativo e Financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 19 de dezembro de 1983.

Sebastião Fabiano dias
Sebastião Fabiano dias

PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos

SECRETÁRIA.